

**SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.**

CNPJ/MF n.º 22.902.694/0001-95

NIRE 26.3.0002306-7

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

1. **Data, Horário e Local:** no dia 20 de fevereiro de 2026, às 11:30 horas, na sede social da Self It Academias Holding S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 3.068, Bairro Boa Viagem, CEP 51.020-021.
2. **Presença e Convocação:** Dispensada a convocação prévia, em razão da totalidade dos membros do conselho de administração, nos termos do art.15, §2º do Estatuto Social.  
**Presentes os conselheiros:** Tiago Branco Waiselfisz (representado por meio de procuração pela conselheira Catarina Kreitlon Pereira), Fabio Isay Saad, Ana Regina Roson, Bianca Nunes Falcone, Catarina Kreitlon Pereira, José Leonardo Pereira da Costa e Nelson Lins de Araújo Netto.
3. **Mesa:** Presidente: Catarina Kreitlon Pereira; Secretário: Breno Tasso Gatis.
- 3.1 Ainda, como convidados, participaram: (i) os Srs. Diretores da Companhia, Fernando Duarte Menezes, Diretor Presidente da Companhia e Vinicius Vilaça Bezerra Mendonça, Diretor Financeiro da Companhia (em conjunto, os "**Diretores**", ou a "**Diretoria**"); e (ii) Breno Tasso Gatis, advogado da Companhia.
4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre, nos termos do Artigo 18, alíneas (xii) e (xiv) do Estatuto Social da Companhia **(1)** a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, sob o rito de registro automático, da Companhia no valor total de R\$ 142.500.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), assim como suas principais características e condições; **(2)** a constituição, em favor dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), representados pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), da cessão fiduciária, em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), por meio da assinatura e registro do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na

DS  
AR

DS  
BNF

DS  
BTG

DS  
Ckp

DS  
FIS

DS  
JLPC

DS  
A

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, como agente de oneração (“**Agente de Oneração**” e “**Contrato de Cessão Fiduciária**”, respectivamente), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e no Contrato de Cessão Fiduciária; **(3)** a autorização expressa para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias: **(3.1)** à formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, tais como o escriturador, o agente de liquidação, o Banco Administrador (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(3.2)** à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), inclusive eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes documentos: **(a)** o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Self It Academias Holding S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão**”); **(b)** o “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Self It Academias Holding S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturar e intermediar a Oferta (“**Coordenadores**”), na qualidade de instituições intermediárias da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”); **(c)** o “*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e Garantias Financeiras*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o banco administrador (“**Banco Administrador**” e “**Contrato de Administração de Conta**”, respectivamente); **(3.3)** ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nos itens (1) e (2) acima; e **(4)** a ratificação dos atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. **Deliberações:** iniciados os trabalhos, por unanimidade dos presentes, foi aprovada a lavratura da ata da Reunião em forma de sumário dos fatos ocorridos. Instalada a reunião e lida a matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho da Companhia tomaram conhecimento e/ou deliberaram o que segue:

- 5.1 Aprovação por unanimidade dos conselheiros presentes, a Emissão e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições:

(a) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”);

- (b) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (c) Número da Emissão: a Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;
- (d) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (e) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 142.500.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**");
- (f) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 142.500 (cento e quarenta e dois mil e quinhentas) Debêntures;
- (g) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares e/ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista;
- (h) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (i) Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (j) Distribuição Parcial: não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (k) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (l) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (m) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(n) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(o) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas cidades de São Paulo e Recife, localizadas nos estados de São Paulo e Pernambuco, respectivamente, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nas cidades de São Paulo e Recife, localizadas nos estados de São Paulo e Pernambuco, respectivamente;

(p) Garantia Real: as Debêntures contarão com garantia real composta por cessão fiduciária de recebíveis e conta arrecadadora, conforme abaixo descrita:

(i) Cessão Fiduciária: a Companhia constituirá, em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em razão das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração (conforme abaixo definida), bem como a todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Cessão Fiduciária, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pelo Agente Fiduciário, incluindo mas não se limitando a sua remuneração e/ou pelos Debenturistas (“**Obrigações Garantidas**”), cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Cessão Fiduciária**”) a ser formalizada por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, por meio do qual será constituída a cessão fiduciária,

sobre: (1) direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia decorrentes das transações de vendas de produtos e/ou serviços por eles oferecidos e pagos pelos clientes da Companhia por meio de cartões de crédito e/ou débito, das bandeiras descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária, cujo processamento seja realizado pelas credenciadoras e/ou subcredenciadoras indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, e por elas devidos à Companhia, observadas a Agenda Mínima e o Fluxo Mínimo (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), que estarão identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pelo Agente de Oneração junto a determinada central registradora a ser indicada pela Companhia, desde que referida registradora observe a regulamentação do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução nº 4.734 de 27 de junho de 2019, conforme alterada, da Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, a Convenção entre as Entidades Registradoras, de 25 de agosto de 2020, conforme alterada, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/1; e (2) de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta de titularidade da Companhia, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como quaisquer direitos creditórios de que a Companhia é titular e de que vier a ser titular durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária e decorrente dos ativos financeiros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios, bem como os recursos oriundos de seu resgate ou vencimento.

(q) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**");

(r) Prazo e Data de Vencimento: observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**");

(s) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: as Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;

(t) Remuneração: as Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a data em que ocorrer a primeira subscrição e a integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização**"), ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente(exclusive), ressalvados os pagamentos decorrentes do resgate antecipado das Debêntures, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou da Amortização Antecipada Extraordinária (conforme abaixo definido);

(u) Pagamento da Remuneração: a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão ("**Datas de Pagamento da Remuneração**"), ressalvados os pagamentos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida) e das hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que sejam titulares de Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento das Debêntures;

(v) Amortização das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contados da Data de Emissão, de acordo com a Escritura de Emissão, ressalvados os pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, da Aquisição Facultativa e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa;

(w) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidos ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Na ocorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, o Agente Fiduciário deverá enviar oferta de resgate antecipado das Debentures endereçada a todos os Debenturistas, conforme previsto na Escritura de

Emissão. Os demais termos e condições acerca da Oferta de Resgate Antecipado serão os previstos na Escritura de Emissão;

(x) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será **(i)** equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso (**“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”**), acrescido de **(ii)** um prêmio a ser previsto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Os demais termos e condições acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão os previstos na Escritura de Emissão;

(y) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (**“Amortização Extraordinária Facultativa”**). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será (i) equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso (**“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”**), acrescido de (ii) um prêmio a ser previsto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa. Os demais termos e condições acerca da Amortização Extraordinária Facultativa serão os previstos na Escritura de Emissão;

(z) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e eventuais regras expedidas pela CVM (**“Aquisição Facultativa”**). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas para Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos

termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(aa) Eventos de Vencimento Antecipado: o Agente Fiduciário deverá, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Companhia, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, na ocorrência de determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura;

(bb) Destinação de Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; e

(cc) Demais características da Emissão: as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

- 5.2** Aprovação, por unanimidade dos conselheiros presentes, a constituição em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da Cessão Fiduciária, em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- 5.3** Aprovação, por unanimidade dos conselheiros presentes, a autorização expressa a diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias: **(i)** à formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, tais como o escriturador, o agente de liquidação, o Banco Administrador, a B3, o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(ii)** à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização da Emissão, da Oferta e para a constituição da Cessão Fiduciária, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; **(c)** o Contrato de Cessão Fiduciária; e **(d)** o Contrato de Administração de Conta; **(iii)** ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nos itens (i) e (ii) acima; e
- 5.4** Aprovação por unanimidade dos conselheiros presentes, para a diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários para firmar todos os documentos requeridos para

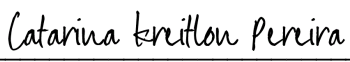
efetivação das deliberações exercidas e a ratificação dos atos já praticados relacionados às deliberações acima.

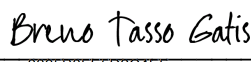
6. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, na forma sumária, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Presidente da Mesa:** Catarina Kreitlon Pereira. **Secretário da Mesa:** Breno Tasso Gatis. **Conselheiros:** Tiago Branco Waiselfisz (representado por meio de procuração pela conselheira Catarina Kreitlon Pereira), Fabio Isay Saad, Ana Regina Roson, Bianca Nunes Falcone, Catarina Kreitlon Pereira, José Leonardo Pereira da Costa e Nelson Lins de Araújo Netto.

*A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

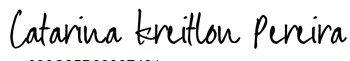
Recife, 20 de fevereiro de 2026.

**Mesa:**

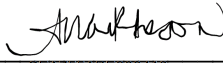
DocuSigned by:  
  
696C85B62867431...  
Catarina Kreitlon Pereira  
**Presidente**

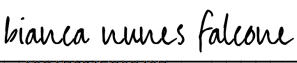
DocuSigned by:  
  
8805B8FE5D2C4EF...  
Breno Tasso Gatis  
**Secretário**

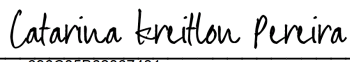
**Conselheiros Presentes:**

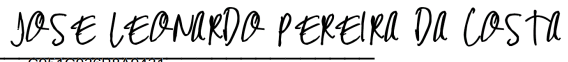
DocuSigned by:  
  
696C85B62867431...  
Tiago Branco Waiselfisz  
P.p: Catarina Kreitlon Pereira

DocuSigned by:  
  
4AEFE8534DD748C...  
Fabio Isay Saad

DocuSigned by:  
  
CEA755ABE303418...  
Ana Regina Roson

DocuSigned by:  
  
A9CAB224EC6C48D...  
Bianca Nunes Falcone

DocuSigned by:  
  
696C85B62867431...  
Catarina Kreitlon Pereira

DocuSigned by:  
  
C951C036B8A9431...  
José Leonardo Pereira da Costa

DocuSigned by:  
  
8D119ED0CD1045C...  
Nelson Lins de Araújo Netto